

## REGULAMENTO (CEE) Nº 1294/88 DA COMISSÃO

de 11 de Maio de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 2184/87 no que diz respeito às imposições compensatórias a cobrar nos casos em que o preço mínimo à importação, aplicável às uvas secas, não for respeitado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e de produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3909/87<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 9º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2184/87 da Comissão<sup>(3)</sup> alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3514/87<sup>(4)</sup>, fixa as imposições compensatórias a cobrar quando o preço mínimo à importação, aplicável às uvas secas, não for respeitado;

Considerando que o nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2089/85 do Conselho, de 23 de Julho de 1985, que fixa as regras gerais relativas ao regime dos preços mínimos à importação das uvas secas<sup>(5)</sup>, prevê que a imposição compensatória máxima é determinada com base no preços mais favoráveis, praticados no mercado mundial, para quantidades significativas pelos países terceiros mais representativos; que é conveniente, com

base nos preços praticados no mercado mundial, que agora são conhecidos, alterar as imposições compensatórias actualmente em vigor;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

As imposições compensatórias constantes da terceira coluna do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 2184/87 são alteradas do seguinte modo:

- a) No que respeita às uvas de Corinto, das subposições 0806 20 11 ou 0806 20 41 da Nomenclatura Combinada, os montantes 307,52 e 194,47 são substituídos, respectivamente, pelos montantes 257,31 e 144,26;
- b) No que respeita às uvas secas, das subposições 0806 20 19 ou 0806 20 99 da Nomenclatura Combinada, os montantes 354,32 e 236,05 são substituídos, respectivamente, pelos montantes 304,11 e 195,84.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia 13 de Maio de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1988.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 370 de 30. 12. 1987, p. 20.

<sup>(3)</sup> JO nº L 203 de 24. 7. 1987, p. 16.

<sup>(4)</sup> JO nº L 334 de 24. 11. 1987, p. 16.

<sup>(5)</sup> JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 10.